



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 43/21

REFERENTE AO PROJETO DE LEI n.º 51/2021 – Que altera a redação do art. 2º da Lei n.º 2656, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Pretende o referido Projeto de Lei, recepcionar no âmbito local as atualizações trazidas pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em específico a ampliação do rol de membros e entidades representativas do conselho, conforme disposto pelo art. 34, IV e § 1º da norma, adequando se ao regular recebimento dos recursos do FUNDEB pelo Município.

Além da referida ampliação do rol de composição do Conselho, primou-se igualmente pela observância de forma de indicação dos membros, conforme estabelecido pelo §2 do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020, bem como reproduziu se literalmente o §5º do mesmo dispositivo legal em citação, que trata das pessoas impedidas de integrarem o referido conselho.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 12 de abril de 2021.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Elias Garcia Candeias
Relator

Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI nº 51/2021** – Que altera a redação do art. 2º da Lei nº 2656, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Pretende o referido Projeto de Lei, recepcionar no âmbito local as atualizações trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em específico a ampliação do rol de membros e entidades representativas do conselho, conforme disposto pelo art. 34, IV e § 1º da norma, adequando se ao regular recebimento dos recursos do FUNDEB pelo Município.

Além da referida ampliação do rol de composição do Conselho, primou-se igualmente pela observância de forma de indicação dos membros, conforme estabelecido pelo §2 do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como reproduziu se literalmente o §5º do mesmo dispositivo legal em citação, que trata das pessoas impedidas de integrarem o referido conselho.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 12 de abril de 2021.

Elias Garcia Candeias
Relator